



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL
DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS NO
ANO DE 2026 AOS SERVIDORES
PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO
E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
SAPEZAL.**

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente,

PROJETO DE LEI :

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, no percentual de **3,9% (três vírgula nove por cento)**, correspondente à variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos termos do art. 43 da Lei 1.035/2013 c/c o inciso X, art. 60, e § 3º, art. 63, ambos da Lei Orgânica do Município de Sapezal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, incluem-se também no conceito de agentes públicos, descrito no *caput*, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º Adicionalmente ao percentual previsto no Art. 1º desta lei, será acrescido 1,445% (um inteiro e quatrocentos e quarenta e cinco milésimos por cento) aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com a finalidade de garantir o piso salarial previsto no § 9º do Art. 198 da Constituição Federal.

Art. 3º Fica concedida aos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal, a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios, no percentual **3,9% (três vírgula nove por cento)**, correspondente à variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos termos do art. 43 da Lei Municipal nº 1.035/2013 c/c o inciso X, art. 60, e § 3º, art. 63, ambos da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Ficam atualizados os valores das tabelas de vencimentos que integram os planos de cargos e carreiras dos Poderes Executivo e Legislativo de Sapezal, na forma das tabelas anexas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º Com exceção ao disposto no Art. 2º, a presente Lei, por tratar-se de revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, independe da apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstração da origem dos recursos para seu custeio, conforme a exceção disposta no § 6º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º Os efeitos desta lei retroagirão ao mês de fevereiro do ano de 2026.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sapezal-MT, 12 de fevereiro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 003/2026

Sapezal-MT, 12 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei nº 003/2026**, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos agentes públicos municipais dos poderes executivo e legislativo, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, na forma de seu regimento interno.

O projeto em apreço pretende realizar a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos agentes públicos municipais dos poderes executivo e legislativo e dos subsídios dos vereadores, conforme determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como o artigo 43 da Lei 1.035/2013 c/c o inciso X, art. 60, e § 3º, art. 63, ambos da Lei Orgânica do Município de Sapezal.

Nessa linha, esclarecemos que o percentual acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2025 foi de **3,9% (três vírgula nove por cento)**, apurados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Outrossim, destaca-se que a iniciativa de projeto de lei que visa a Revisão Geral Anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, é do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, excerto do posicionamento do STF:

Ementa: AGRAVO INTERNO NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. LEI QUE PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS AGENTES E SERVIDORES PÚBLICOS. INICIATIVA. PODER EXECUTIVO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. [...] 3. A iniciativa para a lei que concede a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição é do Chefe do Poder Executivo. 4. Tal diretriz vale mesmo para os agentes e servidores públicos cujo reajuste remuneratório



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

não é proposto pelo Chefe do Executivo, como os Secretários Municipais. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.

(RE 731221 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 28/05/2019, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-122 DIVULG 06-06-2019 PUBLIC 07-06-2019).

Por fim, segue anexo tabelas salariais com as alterações devidas e decorrente da revisão e reajuste de que trata este projeto.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal